



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 44, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 44, de 16 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

[...]

III – Analisar todas as questões atinentes à política nacional e estadual de turismo, observadas as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo (PRT) e do Mapa do Turismo Brasileiro, em substituição ao extinto PNMT;

[...]”

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será formado por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, em número paritário, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Representantes do Poder Público Municipal (5 assentos titulares e respectivos suplentes):

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação – SMICTAI;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – Representantes da Sociedade Civil (5 assentos titulares e respectivos suplentes):

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Hotéis, Bares e Restaurantes;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Área Educacional (Faculdades, Escolas ou Universidades);

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Sindicatos Patronais ou de empregados;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Associações Rurais e Urbanas;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Empresários da área turística.

§1º. Além dos representantes previstos no inciso II, poderão ser convidados, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades estaduais relacionadas a atividades turísticas implantadas no município, bem como Instituições Financeiras, Cooperativas e ex-monitores do PNMT, os quais poderão integrar câmaras temáticas específicas.

§2º. A designação dos membros do Conselho será feita por indicação de cada órgão ou entidade, devendo sempre constar a nomeação de um representante titular e um suplente, formalizados por ato do Poder Executivo.

§3º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sem remuneração, considerados os serviços como relevantes ao Município.”



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

“Art. 4º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerada a totalidade da composição.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, em 11 de setembro de 2025.

Walcir Joaquim
Prefeito Municipal de Cambará